



## Aviso

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço de internet <http://www.ua.pt/normasenguadoras/> o Projeto de Regulamento da Unidade Curricular Dissertação/Projeto/Estágio dos Cursos de Mestrado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico [adm-consulta publica@ua.pt](mailto:adm-consulta publica@ua.pt) ou do endereço postal: Administração, Edifício Central e da Reitoria, Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, 3810 - 193 Aveiro.

Universidade de Aveiro, 30 de maio de 2019

O Reitor,

---

Professor Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira



universidade de aveiro  
theoria poiesis praxis

**(PROJETO) REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR  
DISSERTAÇÃO/PROJETO/ESTÁGIO DOS CURSOS DE MESTRADO DO INSTITUTO  
SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO**

Ao abrigo da autonomia científica, pedagógica e cultural das unidades orgânicas de ensino e de investigação, nos respetivos âmbitos de intervenção, prevista no n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, e no artigo 3.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n.º 836/2016, de 31 de agosto, publicado no Diário da República n.º 173, 2.ª série, de 08 de setembro.

Considerando que o desenvolvimento das competências e dos conhecimentos indispensáveis na formação e preparação dos estudantes do curso de Mestrado para a atividade profissional constitui o núcleo essencial da avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio.

Revela-se necessário regulamentar o regime aplicável à avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio com o intuito de o tornar mais conciso e abrangente.

É nesta conformidade, que de acordo com o disposto na alínea m) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017, de 19 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril, é aprovado o Regulamento da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio dos Cursos de Mestrado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem:

**CAPÍTULO I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º  
Âmbito**

- 1 - O presente Regulamento regula a frequência e avaliação da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio integrante do plano de estudos dos cursos de Mestrado do

Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, doravante denominado por ISCA-UA.

- 2 - O disposto no número anterior abrange os seguintes ciclos de estudos:
  - a) Mestrado em Contabilidade;
  - b) Mestrado em Finanças;
  - c) Mestrado em Marketing.
- 3 - À unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio corresponde um total de 56 ECTS e de 54 ECTS, no caso, respetivamente, dos mestrados previstos nas alíneas a) e c) e na alínea b) do número anterior.

## **Artigo 2.º**

### **Finalidade**

A unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio destina-se aos estudantes do 2.º Ciclo e visa integrar e complementar os conhecimentos adquiridos ao longo do seu percurso académico, nomeadamente, em contexto de atividade profissional e de contacto com o mercado de trabalho.

## **Artigo 3.º**

### **Inscrição**

A inscrição na unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio depende da prévia inscrição nas restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

## **Artigo 4.º**

### **Definição e Atribuição de Temas**

- 1 - Os estudantes podem, por sua própria iniciativa, apresentar temas para a dissertação, projeto ou estágio, sujeitos a apreciação e validação do Diretor do ISCA-UA, após parecer favorável do Diretor de Curso.
- 2 - O(s) Diretor(es) de Curso pode(m), sempre que necessário, solicitar um número determinado de temas aos docentes da respetiva área de conhecimento para seleção pelos estudantes.
- 3 - A atribuição dos temas e dos respetivos orientadores e coorientadores, caso existam, para dissertação e a respetiva distribuição pelos estudantes é efetuada pelo Diretor da Unidade Orgânica, em articulação com o(s) Diretor(es) de Curso, de acordo com calendário e normas a fixar para cada ano letivo.

## **Artigo 5.º**

### **Acompanhamento**

- 1 - Cada Diretor de Curso pode, por sua iniciativa e em articulação com os respetivos orientadores, realizar sessões para a apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos estudantes.
- 2 - Os estudantes devem ser informados da data das sessões referidas no número anterior, com uma antecedência mínima de 15 dias úteis.
- 3 - Para além do disposto no n.º 1, os estudantes podem assistir e participar em Seminários, Conferências ou outros, nomeadamente através da apresentação de um trabalho sobre o tema da sua dissertação, do seu projeto ou do seu estágio.

#### **Artigo 6.º**

##### **Regime de Avaliação**

- 1 - A unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio decorre em regime de avaliação final, em prova pública, a realizar de acordo com o artigo 49.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro (REUA), com as especificidades do presente Regulamento.
- 2 - Os elementos de avaliação da dissertação e do projeto e do estágio são os previstos respetivamente nos artigos 10.º e 17.º.

#### **Artigo 7.º**

##### **Pedido de Provas e Defesa Pública**

- 1 - O pedido de provas só pode ser efetuado depois de obtido(s) o(s) parecer(es) do(s) orientador(es).
- 2 - A defesa pública da unidade curricular Dissertação/Projeto/Estágio depende da prévia aprovação à totalidade das restantes unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dissertação, Projeto e Estágio**

##### **Secção I**

##### **Dissertação**

#### **Artigo 8.º**

##### **Objeto**

- 1 - A dissertação tem por objeto a realização, pelo estudante, de um trabalho original de natureza científica, sobre um tema da área de conhecimento do curso e que deve envolver a adoção de metodologias apropriadas, bem como incluir componentes de carácter teórico e ou experimental.

- 2 - Pela dissertação o estudante reflete, em documento escrito, um domínio aprofundado do tema tratado, bem como a originalidade do contributo.

**Artigo 9.º**  
**Orientação**

A orientação da dissertação é efetuada nos termos do artigo 49.º do REUA.

**Artigo 10.º**  
**Avaliação Final**

- 1 - Constituem elementos da avaliação da dissertação, o desempenho global do estudante ao longo do ano letivo, o documento escrito, a apresentação oral e a pertinência e adequação das respostas às questões colocadas pelo júri de mestrado constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.
- 2 - O estudante deve entregar a dissertação nos prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.
- 3 - A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante do trabalho desenvolvido com base na dissertação elaborada e os seguintes 40 minutos a uma discussão sobre a mesma.

**Artigo 11.º**  
**Classificação Final**

- 1 - A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orientador e o coorientador, caso exista, emitem os respetivos pareceres, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.
- 3 - A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri.
- 4 - A classificação é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades, sendo aprovado o estudante com uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 5 - A dissertação não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

**Secção II**  
**Projeto**

**Artigo 12.º**  
**Objeto**

- 1 - O projeto consiste num trabalho original que tem por objeto a aplicação integrada de conhecimentos a situações de interesse prático, devendo envolver a adoção de metodologias apropriadas à resolução de um problema específico, no âmbito das áreas de conhecimento do curso.
- 2 - O trabalho de projeto pode decorrer em parte no contexto de uma empresa ou organização, nos termos dos artigos seguintes.
- 3 - O projeto termina com a apresentação de um relatório final que deve pôr em evidência a relevância da atividade desenvolvida, o conhecimento do estado da arte na área de conhecimento envolvida e uma análise crítica dos resultados obtidos.

### **Artigo 13.º**

#### **Entidades de Acolhimento**

- 1 - No caso previsto no n.º 2 do artigo anterior, o projeto pode realizar-se em entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito, denominadas, para efeitos do presente normativo, por Entidades de Acolhimento.
- 2 - O disposto no número anterior concretiza-se através da celebração de um protocolo de colaboração entre a Universidade de Aveiro e a Entidade de Acolhimento, onde decorre o projeto, e de um acordo de projeto entre aquelas e o estudante, no qual se estabelece o plano de trabalhos e as atividades a realizar, o início e o termo do mesmo e os direitos e obrigações das partes.

### **Artigo 14.º**

#### **Local**

- 1 - O projeto pode decorrer nas instalações das entidades referidas no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 - O estudante pode apresentar uma proposta de local para a realização do projeto.

### **Artigo 15.º**

#### **Orientação**

- 1 - A orientação do projeto é efetuada por um Orientador da Universidade de Aveiro e, eventualmente, por um Coorientador externo, de acordo com o previsto no artigo 49.º do REUA.
- 2 - O Orientador é designado sob proposta do Diretor de Curso e aprovação do Diretor do ISCA-UA.
- 3 - O Coorientador é indicado pela Entidade de Acolhimento.
- 4 - Os direitos e as obrigações dos orientadores, no âmbito de cada projeto a realizar, são estabelecidos de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º.

## **Artigo 16.º**

### **Duração**

- 1 - Nos Mestrados em Contabilidade e Marketing o trabalho a realizar no âmbito do projeto tem a duração de um ano letivo, num total de 1512 horas, organizadas da seguinte forma:
  - a) 1000 horas de atividade no local de realização do projeto, equivalente a 25 semanas;
  - b) 50 horas de contato direto com o orientador do projeto e monitorização do trabalho desenvolvido;
  - c) 462 horas de trabalho autónomo do estudante.
- 2 - No Mestrado em Finanças o trabalho a realizar no âmbito do projeto tem a duração de um ano letivo, num total de 1458 horas, organizadas da seguinte forma:
  - a) 1000 horas de atividade no local de realização do projeto, equivalente a 25 semanas;
  - b) 50 horas de contato direto com o orientador do projeto e monitorização do trabalho desenvolvido;
  - c) 408 horas de trabalho autónomo do estudante.
- 3 - Sem prejuízo do integral cumprimento do número de horas do projeto previsto no número anterior, em situações excecionais devidamente justificadas e autorizadas, a data de termo pode ser alterada por acordo entre as partes.

## **Artigo 17.º**

### **Avaliação Final**

- 1 - Constituem elementos obrigatórios da avaliação do projeto, o desempenho global do estudante na Entidade de Acolhimento, o relatório final do projeto e a respetiva apresentação oral perante o júri constituído nos termos do artigo 50.º do REUA.
- 2 - O estudante deve elaborar o relatório final do projeto, a entregar a cada um dos elementos do júri, de acordo com os prazos fixados no calendário de execução escolar da Universidade de Aveiro, para cada ano letivo.
- 3 - A prova pública tem uma duração máxima de 60 minutos, destinando-se os primeiros 20 minutos à apresentação pelo estudante do trabalho desenvolvido com base no relatório final do projeto e os seguintes 40 minutos a uma discussão sobre o mesmo.

## **Artigo 18.º**

### **Classificação Final**

- 1 - A classificação final é atribuída pelo júri de mestrado.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o orientador e o coorientador emitem os respetivos pareceres sobre o relatório final do projeto e o desempenho do estudante na

Entidade de Acolhimento, com alusão expressa à(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo estudante.

- 3 - A classificação final é expressa em ata de avaliação, assinada pelos elementos do júri.
- 4 - A classificação é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, com arredondamento às unidades, sendo aprovado o estudante com uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
- 5 - O projeto não é passível de melhoria de classificação e só há lugar a nova inscrição em caso de reprovação.

### **Secção III**

#### **Estágio**

##### **Artigo 19.º**

###### **Objeto**

- 1 - O estágio tem por objeto complementar a formação académica através da integração orientada em atividades em empresas ou organizações propiciadoras de ambiente de trabalho relevante para a área do curso.
- 2 - O estágio tem por base um plano de trabalho com objetivos, programa e calendário definidos, e deve decorrer em tempo integral.
- 3 - O estágio termina com a apresentação, pelo estagiário, de um relatório final no qual demonstra um conhecimento aprofundado da atividade em que se inseriu na Entidade de Acolhimento, a capacidade de apresentar e analisar criticamente os procedimentos e ou processos analisados no âmbito do estágio, bem como os contributos e ou conhecimentos decorrentes do programa de estágio.

##### **Artigo 20.º**

###### **Regime Supletivo**

Em tudo o que não se ache especialmente regulado na presente secção, são aplicáveis ao estágio, com as necessárias adaptações, as disposições relativas ao projeto.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **Artigo 21.º**

###### **Casos Omissos**

Os casos omissos são resolvidos nos termos das disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

**Artigo 22.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no Diário da República.